



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO: EDUCAÇÃO E SAÚDE

EMENTA: OBRIGA A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS ESTRIDENTES POR SINAIS MUSICais OU VISUAIS ADEQUADOS A ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E ESTABELECE QUE NO PERÍMETRO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DEVERÁ HAVER SINALIZAÇÃO ADEQUADA À PROIBIÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 1.971/2018

AUTORIA: Gringo, Vanderlei Baioto, Marcelo Burgel, Willian Freitas e Joaquim Equip

RELATOR: Deilson Lopes Beiral (Gringo)

I) RELATÓRIO:

Compete a Comissão de Educação e Saúde opinar, no mérito, em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais. É o que se faz.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 71/2024-LE, que pretende obrigar os estabelecimentos de ensino substituírem os sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como obrigar a sinalização adequada à proibição do uso de equipamentos sonoros, conforme dispõe a Lei nº 1.971/2018.

A Assessoria Jurídica e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, em seus pareceres se pronunciaram de forma favorável a este Projeto de Lei.

II) DO VOTO DO RELATOR

A hipersensibilidade auditiva é uma característica comum em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Por ser uma condição ligada ao sistema nervoso, esse distúrbio é considerado, por alguns, como uma comorbidade, justamente por comprometer a qualidade de vida e o desenvolvimento da pessoa que possui transtorno sensorial.

Esta síndrome clínica vem sendo cada vez mais comum. Estudos do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos mostram que 1 a cada 36 crianças é diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Governo Federal, reconhecendo a latente necessidade, já instituiu, através da Lei Federal nº 12.764/2012, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Transtorno do Espectro Autista, cabendo aos demais Entes Federativos abarcarem também a responsabilidade pelo bem estar e desenvolvimento dessas pessoas.

Desta feita, o Vereador Relator, após minuciosa análise, e, pelos debates realizados em reunião específica, se manifesta quanto ao mérito **FAVORAVELMENTE** a aprovação do Projeto.

III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Educação e Saúde, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve seguir o voto do relator e emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado projeto, pois a proposta é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2024

DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

Presidente

BEITO MACHADINHO

Vice-Presidente

JOSE MARCIANO

Membro